



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 764, de 28 de novembro de 2007.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpercata/MG, para o exercício de 2008.

O Prefeito de Alpercata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alpercata estima a receita e fixa a despesa para ao exercício de 2008 em R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais) para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	10.057.500,00	85,23
Receita Tributária	317.250,00	2,69
Receitas de Contribuições	517.050,00	4,38
Receita Patrimonial	51.300,00	0,43
Transferências Correntes	10.178.913,00	86,26
Outras Receitas Correntes	17.550,00	0,15
Receitas de Contribuições-Intra Orçamentárias	179.550,00	1,52
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	(1.204.113,00)	-10,20
Receitas de Capital	1.742.500,00	14,77
Operações de Crédito	202.500,00	1,72
Alienação de Bens	27.000,00	0,23
Transferência de Capital	1.513.000,00	12,82
Total Geral	11.800.000,00	100,00

Art. 3º. A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		%
- Legislativa	400.000,00	3,39
- Administração	3.140.500,00	26,61
- Segurança Pública	14.500,00	0,12
- Assistência Social	389.500,00	3,30
- Previdência Social	586.550,00	4,97
- Saúde	1.638.000,00	13,88
- Trabalho	50.000,00	0,42



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

-Educação	3.098.000,00	26,25
-Cultura	164.000,00	1,39
-Urbanismo	878.500,00	7,44
-Habitação	95.000,00	0,81
-Saneamento	160.000,00	1,36
-Agricultura	146.500,00	1,24
-Energia	105.000,00	0,89
-Transporte	237.000,00	2,01
-Desporto e Lazer	376.000,00	3,19
-Encargos Especiais	253.000,00	2,14
-Reserva Previdenciária	47.000,00	0,40
-Reserva de Contingência	20.950,00	0,18
-Total Geral	11.800.000,00	100,00

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
Poder Legislativo	400.000,00	3,39
-Gabinete da Presidência	182.612,00	1,55
-Secretaria Geral da Câmara	103.308,00	0,88
-Sistema de Controle Interno	13.210,00	0,11
-Assessoria Jurídica	24.990,00	0,21
-Contabilidade	41.990,00	0,36
-Departamento Financeiro	13.210,00	0,11
-Departamento de Serviços Gerais	20.680,00	0,18
Poder Executivo	10.980.000,00	93,05
-Gabinete do Prefeito Municipal	1.217.500,00	10,32
-Secretaria Municipal de Administração e Governo	797.550,00	6,76
-Secretaria Municipal de Fazenda	509.000,00	4,31
-Fundo Municipal de Educação e Cultura	3.638.000,00	30,83
-Secretaria Municipal de Obras	2.224.000,00	18,85
-Fundo Municipal de Saúde	1.638.000,00	13,88
-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	282.500,00	2,39
-Fundo Municipal de Assistência Social	652.500,00	5,53
-Reserva de Contingência	20.950,000	0,18
Administração Indireta	420.000,00	3,56
Instituto de Previdência dos servidores Municipais	373.000,00	3,16
-Reserva de RPPS	47.000,00	0,40
Total Geral	11.800.000,00	100,00

Art. 4º. Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, por iniciativa do Poder executivo, autorizado a:

I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a)** anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b)** operações de crédito autorizadas;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de novembro de 2007.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de novembro de 2007.

Secretário Municipal de Administração
